



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1211/2021 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 431/20.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que denomina Praça Genivaldo Gonzaga dos Santos o logradouro público localizado na altura do número 411 da Rua Vitória do Espírito Santo, no Distrito do Jardim Mirian, Prefeitura Regional do Itaim Paulista.

O projeto recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (fls 13/14) e favorável das Comissões Reunidas de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento (fls. 16).

Tendo em vista a aprovação de emenda, em segunda discussão e votação, na 49ª Sessão Extraordinária, em 01/09/21, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final:

#### **PROJETO DE LEI Nº 0431/20**

Denomina Praça Genivaldo Gonzaga dos Santos o logradouro público inominado localizado na altura do número 411 da Rua Vitória do Espírito Santo, no Distrito do Jardim Mirian na Prefeitura Regional do Itaim Paulista, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Praça Genivaldo Gonzaga dos Santos, o logradouro formado pela "PRAÇA 1 - Área Verde 2" da planta de loteamento ARR 5005, pela "ÁREA VERDE" da planta de loteamento AU 6685 e pelo "Espaço Livre-3" da planta de loteamento 6160, delimitado pelas ruas Vitória do Espírito Santo, Ilha de Cananéia, Pastor Gomes Pereira, pelas ruas conhecidas por Vicente Reis, Rafael Galvão, pela Passagem de Pedestre e por lotes particulares, localizado no setor 192, quadra 14, situado no Distrito de Itaim Paulista, na Subprefeitura de Itaim Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 29/09/2021.

Carlos Bezerra Jr. (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes (PT)

Faria de Sá (PP)

Professor Toninho Vespoli (PSOL)

Rodolfo Despachante (PSC)

Rubinho Nunes (PSL) - Relator

Sandra Tadeu (DEM)  
Sansão Pereira (REPUBLICANOS)  
Thammy Miranda (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/09/2021, p. 116

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).